Extrato do relatório INSP-2017-0357

BI-2017-0350

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 09/11/2017 **Tipo:** Ação Direta

Tipo de inspeção: Rotina

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, no âmbito do plano de atividades.

Segundo o nº 1 do art.º 66º do DLR nº 30/2010/A de 15 de novembro, a instalação está abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), incluída na categoria 7.4bii) do anexo III do diploma citado "Instalações destinadas ao tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para alimentação animal, a partir de matérias-primas vegetais com uma capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 t por dia (valor médio trimestral)", tendo esta instalação uma capacidade produtiva instalada de 720 t/dia.

Na instalação da empresa foi contactado o responsável pela Qualidade e Ambiente.

Foi realizada uma visita às instalações, nomeadamente aos locais de receção e armazenamento de matérias-primas, salas de moenda, granuladoras, ensacamento, oficina, poço de maré e parque de armazenagem de resíduos.

Foram solicitados esclarecimentos sobre aspetos ambientais, nomeadamente: produção, separação, armazenamento e encaminhamento dos resíduos, emissões atmosféricas, consumos de água e descarga de águas residuais entre outras obrigações ambientais.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Finançor Agro-Alimentar, S.A. **NIPC/NIF:** 512000280

Sede/morada: Rua da Pranchinha, n.º 92

Código Postal: 9500-331 **Freguesia:** Ponta Delgada (São Pedro)

Concelho: Ponta Delgada **Ilha:** Ilha de São Miguel

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Fábrica de Rações

Endereço: Avenida Litoral, 19

Código Postal: 9560-401 **Freguesia:** Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)

Concelho: Lagoa (São Miguel) **Ilha:** Ilha de São Miguel

CAE Principal: Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura) 10912

Licença Ambiental: LA n.º 2/2012/DRA

Enquadramento PCIP: 6.4bii) Tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos para alimentação humana e/ou animal a partir de matérias-primas vegetais com capacidade de produção de produto acabado superior ou igual a 300 t por dia (valor médio trimestral)

Coordenadas UTM: X: 624 693 m Y: 4 178 252 m (Sistema de referência – WGS84 UTM zona 26)

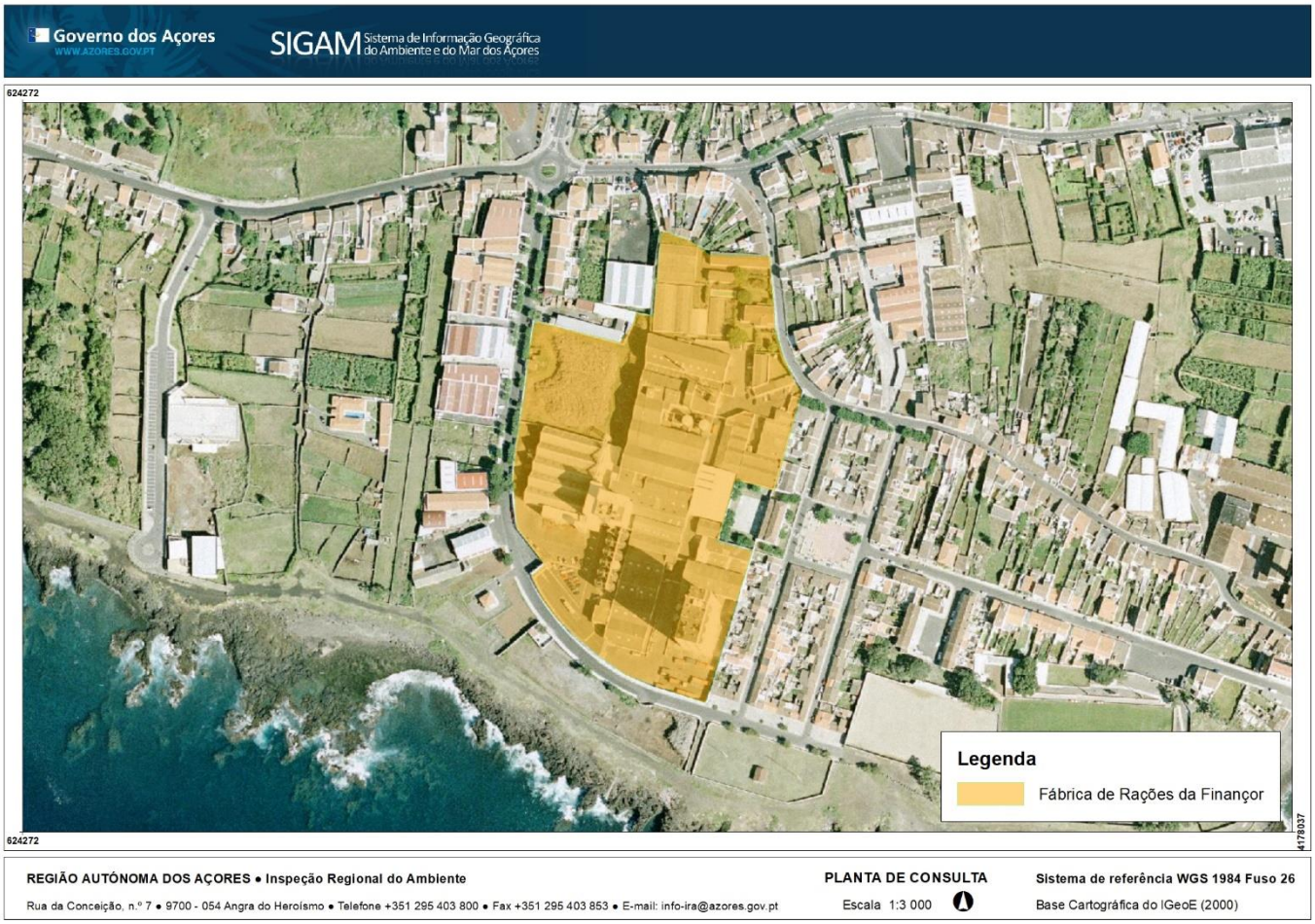

Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro
☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro

☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	LA n.º 2/2012/DRA; 1º Aditamento (01/04/2014); Retificação ao Alvará de descarga de águas residuais (23/02/2016); 2º Aditamento (28/03/2016); 3º Aditamento (04/12/2017); 4º Aditamento (07/03/2019)

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas na licença ambiental LA n.º 2/2012/DRA, no que respeita:

I. ao ponto 2.1.2.1. – "existência de um medidor de caudal do tipo totalizador que permita conhecer com rigor os volumes de água extraídos mensalmente" – medidor de caudal não está instalação;

II. ao ponto 2.1.2.3. – "período de funcionamento mensal da captação" não é fornecido no RAA;

O incumprimento das condições impostas pela licença ambiental constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da alínea h), do n.º 2 do art.º 123.º do DLR n.º 30/2010/A, de 15 de novembro. Esta contraordenação é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do art.º 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 72 000 em caso de negligência e de € 36 000 a € 216 000 em caso de dolo;

b) Incumprimento do dever de submeter o Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) a aprovação, pela Direção Regional do Ambiente, o que viola o disposto no art.º 38.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro. Esta infração constitui contraordenação ambiental leve prevista na alínea b) do nº 1 do art.º 229.º do diploma citado. Esta contraordenação é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 2 do art.º 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 2 000 a € 18 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 36 000 em caso de dolo;

c) Incumprimento da obrigação de reunir e manter atualizadas as fichas de dados de segurança (FDS) das substâncias perigosas que utiliza, o que viola o disposto no nº 1 do art.º 36.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro. Esta infração constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea u) do nº 2 do art.º 11.º do DL nº 293/2009, de 13 de outubro. Esta contraordenação é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do art.º 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 72 000 em caso de negligência e de € 36 000 a € 216 000 em caso de dolo;

d) Incumprimento do valor limite de emissão (VLE), para o parâmetro Níquel (Ni) na fonte FF2, fixado na Portaria nº 95/2016, de 9 de setembro, o que viola o disposto no art.º 51.º do DLR nº 32/2012/A, de 13 de julho. Esta infração constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea f) do nº 2 do art.º 93.º do diploma citado. Esta contraordenação é punível, ao abrigo da alínea b) do nº 3 do art.º 22º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, com coima de € 12 000 a € 72 000 em caso de negligência e de € 36 000 a € 216 000 em caso de dolo.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a) a d).
☐	Outras	